



**PROCESSO** 10.573-2/2016 – AUTOS DIGITAIS

**ASSUNTO** AUDITORIA

**ÓRGÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**INTERESSADOS** **SÍLVIO APARECIDO FIDELIS** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
**CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA** – EX SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA  
**EDSON ROBERTO SILVA** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA  
**VÍVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES** – EX SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**OLINDO PASINATO NETO** – EX SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO  
**JHONIS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS** – EX FISCAL DE CONTRATO  
**CARLOS ALBERTO LANDOLFI BRANDÃO** – EX RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
**GONÇALO SÁVIO DE BARROS** – EX RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
**MARLI ISABEL TIECHER** – RESPONSÁVEL PELA EMPRESA POSTO 10 LIMITADA  
**ANTÔNIO RONI DE LIZ** – RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA

**ADVOGADO** **PATRÍCIA RAMALHO DA CRUZ – OAB/MT N. 14.356**

**RELATOR** **CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

### JULGAMENTO SINGULAR

Trata-se de processo de Auditoria proposta pela Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com o objetivo de verificar a conformidade na execução do sistema de Transporte Escolar no referido município.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, todos os responsáveis interessados foram devidamente citados e notificados, da seguinte forma:



Interessado	Ofício DNº	Citação por Edital	Defesa (Protoc.)
Sílvio Aparecido Fidelis	13/2017	-	117463/2017
César Alberto M. L. Dos Santos Costa	14/2017	-	117463/2017
Edson Roberto Silva	15/2017	-	117463/2017
Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires	16/2017	-	117463/2017
Olindo Pasinato Neto	17/2017	-	107816/2017
Jhonis Eduardo Ferreira dos Santos	18/2017	-	159883/2017
Carlos Alberto Landolfi Brandão	19/2017	02/06/17	-
Gonçalo Sávio de Barros	20/2017	02/06/17	-
Marli Isabel Tiecher	21/2017	-	94579/2017
Antônio Roni de Liz	22/2017	-	120570/2017

Como se observa, os Srs. Carlos Alberto Landolfi Brandão e Gonçalo Sávio de Barros, embora devidamente citados, tanto mediante ofício quanto pela via editalícia, mantiveram-se inertes, operando-se, portando, suas revelias, conforme estabelece o art. 140, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas que assim prescreve: *Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito.*

É o Relatório.

**Decido.**

Diante do exposto, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007, declaro a **REVELIA** dos Srs. **CARLOS ALBERTO LANDOLFI BRANDÃO** e **GONÇALO SÁVIO DE BARROS**.

**Publique-se.**

Após, remetam-se os autos à 4ª Secretaria de Controle Externo para providências que entender cabíveis.

Gabinete de Conselheiro, 26 de junho de 2017.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

(Assinatura Digital disponível no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

Conselheiro **DOMINGOS NETO**

**Relator**